



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 4869/2022 (Câmara Sem Papel)

Projeto de Lei Complementar nº 09/2022 (Câmara Sem Papel)

Autoria: Vereadores Alysson Reis e Egmar Souza Matias

PLC. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.877/2019, QUE VERSA SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES. MATÉRIA QUE COMPETE À COMISSÃO EXECUTIVA. PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DE MEMBROS DA COMISSÃO. INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO. CONSIDERAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa dos Vereadores Alysson Reis e Egmar Souza Matias, cujo conteúdo visa alterar a Lei Municipal nº 3.877/2019.

Em suma, a proposição busca corrigir expressões constantes da legislação e, ainda, estabelecer a vedação de quaisquer descontos no Vale Alimentação que tenham por fato gerador diárias e/ou ajuda de custo concedidas a qualquer servidor da Câmara para uso em viagens ou traslados.





A matéria foi protocolizada em 08.08.2022, prosseguindo sua tramitação normal, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer contrário ao prosseguimento do supracitado PLO.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis, em síntese, o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De largada, cumpre assentar que o exame a ser realizado sobre o presente projeto de lei cingir-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, especialmente com suporte nas matrizes regimentais que norteiam o processo legiferante.

No que diz respeito ao teor do PLC apresentado, verifica-se que a proposição visa, precipuamente, corrigir expressões constantes da legislação e, ainda, estabelecer a vedação de quaisquer descontos no Vale Alimentação que tenham por fato gerador diárias e/ou ajuda de custo concedidas a qualquer servidor da Câmara para uso em viagens ou traslados.

Nessa toada, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares atribui à COMISSÃO EXECUTIVA a competência de iniciar projetos de lei que disponham sobre a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens dos servidores desta Casa Legislativa. É o que se extrai do artigo 52, inciso I, do RI-CML.





Nesse rumo de ideias, quadra consignar que a COMISSÃO EXECUTIVA é composta de três Vereadores, quais sejam, o Presidente, bem como o 1º e 2º Secretários (art. 51 do RI).

Decorrencia lógica das supracitadas premissas consiste no fato de que a iniciativa de tais projetos de lei deve ser exercida pelos seus membros de maneira unânime, ou seja, pelos três Vereadores que compõem a COMISSÃO conjuntamente.

Em que pese o interesse local para legislar sobre a matéria em análise (art. 30, I, da CF), observa-se que a proposição foi protocolizada com a assinatura de apenas dois membros da COMISSÃO EXECUTIVA.

Nesse caso, verifica-se a inobservância de regra regimental atinente à competência/legitimidade para deflagrar o presente procedimento, motivo pelo qual torna-se desnecessária maior avaliação sobre a propositura.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, apresento o voto concluindo pela **INADMISSIBILIDADE TOTAL DA PROPOSIÇÃO** (PLC nº 09/2022 - Processo nº 4869/2022).

Plenário "Joaquim Calmon", em 20.09.2022.

JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator

De acordo:

WELLINGTON VICENTINI
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003700310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juninho Buguiu** em **21/09/2022 13:46**

Checksum: **95A2D95541C40B2726B3C9A0F0D74996DB6BD53CA06D59FD9C321C65BE5B3F93**

Assinado eletronicamente por **Vicentini** em **21/09/2022 14:45**

Checksum: **2C3E2B85AFB613102BF58640FD9B00C348773B72458E0C266D7F4CFEAB015BC0**

